

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008
(DO SENHOR MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS)

Dá nova redação ao § 2º do art. 20 da
Constituição, para dispor sobre a alteração da faixa
de fronteira.

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
§ 2º A faixa de até cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.
..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há tradição, no direito internacional público comparado, segundo a qual os Estados limitam direitos de posse e de propriedade fundiária em suas regiões de fronteira, de forma discricionária, como decorrência da necessidade de prover segurança territorial.

A salvaguarda em apreço, pacificamente incorporada pela prática internacional, revela o Estado atuando no pleno exercício de sua soberania e de seu poder jurisdicional. No Brasil, há tratamento constitucional da matéria, o que bem denota a

importância que se lhe dá. Com efeito, o art. 20, § 2º, da Constituição de 1988, estabelece que *a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.*

A legislação infraconstitucional que cuida do tema, não obstante anterior a Constituição em vigor, é a Lei 6.643/1979, que se encontra nitidamente em descompasso com a realidade internacional. De resto, a própria Constituição de 1988 foi concebida ainda sob os influxos da "Guerra Fria", em contexto totalmente alheio à realidade presente.

Vivemos o tempo da integração regional e da construção de blocos econômicos. O tecido mais sensível para que se apliquem tais dinâmicas é, em verdade, a faixa de fronteira, que hoje se vê engessada e relegada economicamente à hipossuficiência, diante da legislação que ora pretendemos atualizar.

Hoje, os mecanismos de segurança, controle e informação instantânea dos quais dispõe o Estado transformam a legislação brasileira de faixa de fronteira em obsoleta e comprometedora do desenvolvimento regional. As regiões fronteiriças são sacrificadas pela Geografia e pela História. Não há mais razão para que o sejam também pelo Direito e pela Política.

Esta Proposta de Emenda Constitucional está tramitando no Senado apresentada pelo Senador Sérgio Zambiasi.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008

MENDES RIBEIRO FILHO

Deputado Federal